

MATRÍCULA

FICHA

44.735

1

Santos, 28 de novembro de 1985.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento sob nº 81, localizado no 8º andar ou 9º pavimento do EDIFÍCIO ITAPOÃ, à rua Presidente Arthur Bernardes nº 23, contendo: dois dormitórios, banheiro, hall de circulação íntima, sala com varanda, cozinha, área de serviço, quarto e W.C. de empregada, confronta na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada principal e apartamento tipo 4, do lado direito com o apartamento tipo 2, do lado esquerdo com a área de recuo oposta à rua Frei Francisco Sampaio, e, nos fundos com a área de recuo fronteira a rua Presidente Arthur Bernardes, tendo a área útil de 78,80 ms², área comum de 34,96 ms², perfazendo a área total de 113,76 ms², pertencendo-lhe, tanto no terreno como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 3,31% do todo, que se acha descrito na respectiva especificação condominial.- **PROPRIETÁRIA:**- ITAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede em Santos, CGC 43.097.799/0001-99.- **REGISTRO ANTERIOR:** - Matrícula nº 44.425.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado

R. 1 - 44.735.-

DATA:- 28 de novembro de 1.985.-

TRANSMITENTE:- ITAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, já qualificada.- **ADQUIRENTE:**- JORGE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com JOAQUINA VIEIRA RIBEIRO, CIC 017.830.338-00, domiciliado em Santos.- **TÍTULO:**- Venda e Compra.- **FORMA:**- Escritura de 29 de outubro de 1.985, das notas do 9º Escrivão Interino de Santos.- **VALOR:**- Cr\$ 80.000.000. Consta do título que a vendedora declara sob responsabilidade Civil e Criminal, que deixa de apresentar a CND do IAPAS, de acordo com o Inciso III, do Artigo 135, do Dec. Lei 90817 de 17 de janeiro de 1.985.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado

R. 2 - 44.735.-

DATA - 12 de janeiro de 1987.-

TRANSMITENTES:- JORGE RIBEIRO DA SILVA, aposentado e sua mulher JOAQUINA VIEIRA RIBEIRO, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, CIC.017.830.338-00, domiciliados em Santos.- **ADQUIRENTE:**- EDGARDO SOUZA PAIXÃO, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com AMÉLIA SOUZA, brasileira, do lar, CPF do casal nº 072.503.478-53, domiciliados em Santos.- **TÍTULO:**- Venda e Compra.- **FORMA:**- Escritura de 3 de dezembro de 1986, das notas do 9º Escrivão Interino de SANTOS.- **VALOR:**- Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados).-

FICHA

1

MATRÍCULA

44.735

MATRÍCULA
44.735

FICHA
1

VERSO

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:-

AV. 3 - 44.735. (cadastro municipal)

DATA:- 19 de janeiro de 1.996.

Procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 67.040.043.029.

AVERBADO POR:-  JOSÉ SILVA DA COSTA, escrevente.

AV. 4 - 44.735. (óbito)

DATA:- 19 de janeiro de 1.995.

Nos termos da carta de adjudicação expedida em 07 de dezembro de 1.995, pelo Juízo de Direito da 2a. Vara Cível desta comarca, e tendo em vista a certidão de óbito no. 71.551, expedida em 28 de janeiro de 1.994, pelo Serviço de Registro Civil do 1o. Subdistrito local, procedo esta averbação para constar que EDGARDO SOUZA PAIXÃO faleceu aos 22 de janeiro de 1.994.

AVERBADO POR:-  JOSÉ SILVA DA COSTA, escrevente.

R. 5 - 44.735. (adjudicação)

DATA:- 19 de janeiro de 1.996.

Pela carta de adjudicação referida na AV. 4, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por EDGARDO SOUZA PAIXÃO, (ref. Processo no. 194/94), o imóvel desta matrícula, avaliado por CR\$ 10.804.258,74, foi ADJUDICADO à viúva-meeira AMÉLIA SOUZA, já qualificada. Valor venal - R\$ 51.417,29.

REGISTRADO POR:-  JOSÉ SILVA DA COSTA, escrevente.

R. 6 - 44.735. (venda e compra)

DATA:- 22 de maio de 1.996.

Pela escritura de 23 de abril de 1996, lavrada no 9o. Cartório de Notas local, livro 581, fls. 243, à proprietária AMÉLIA SOUZA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade-RG. no. 7.138.043-SSP/SP, CPF. no. 253.382.168-33, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Amazonas, no. 107, apto. 31, "VENDEU" o imóvel desta matrícula, à JOÃO CÉLIO LOURENÇO DAS NEVES, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA LÚCIA

-(CONTINUA NA FICHA Nº 02)-

MATRÍCULA

44.735

FOLHA

2

Santos, 22 de maio

de 19 95

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N° 44.735) -

DOS SANTOS NEVES, brasileiros, engenheiros, portadores das cédulas de identidade-RG. nos. 9.917.343-SSP/SP e 9.684.901-SSP/SP, CPF nos. 883.966.908-63 e 040.968.498-80, respectivamente, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Governador Pedro de Toledo, no. 33, apto. 91, pelo preço de R\$ 40.000,00.- Valor venal R\$ 47.831,46.

REGISTRADO POR: _____ **GUILHERME DA COSTA MOITA FILHO**, escrevente.

R. 7 - 44.735. (arresto)

DATA:- 08 de novembro de 2.001.

Em cumprimento ao r. mandado expedido em 11 de outubro de 2001, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos n.º 1974/01 da ação de Arresto movida por **UNIMONEY FACTORING CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 01.946.517/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Carvalho de Mendonça n.º 230, apto 44, **contra L. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 58.580.515/0001-98, com sede nesta cidade, à Rua Pará n.º 10, apto 5; **VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI**, engenheiro civil, portador da cédula de identidade-RG. n.º 6.329.250/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob n.º 782.204.918-68, brasileiro, e sua mulher **ROSA MARIA COSTA MAGALDI**, do lar, portadora da cédula de identidade-RG. n.º 6.766.274/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 036.597.768-31, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Antônio Guenaga n.º 43, apto. 12; e **MARIA LUCIA DOS SANTOS NEVES**, engenheira civil, portadora da cédula de identidade-RG. n.º 9.684.901/SSP-SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 040.968.494-80, e seu marido **JOÃO CÉLIO LOURENÇO DAS NEVES**, empresário, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Clovis Bevilacqua n.º 21, apto. 121, o imóvel desta matrícula de propriedade de **JOÃO CÉLIO LOURENÇO DAS NEVES** e sua mulher **MARIA LUCIA DOS SANTOS NEVES**, anteriormente qualificados, foi **ARRESTADO** nos autos supra, sendo de **R\$ 1.000,00** o valor atribuído à ação.

REGISTRADO POR: _____ **ANDRÉ LUIZ SILVA BLANCO**,
escrevente autorizado

AV. 8 - 44.735. (indisponibilidade)

DATA:- 03 de setembro de 2.008.

Conforme Comunicado n. 242/2008, de 20 de agosto de 2.008, do Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo CG n.º. 2008/00040061, Processo de Origem n.º 562.01.2002.001788-4/000000-000, dos autos da Ação de Falência, em trâmite perante a 12ª Vara Cível da Comarca de Santos, o qual foi devidamente registrado sob o n. 2.466, livro 1-L, de Registro de Indisponibilidade de Bens, nesta data, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de **VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI**, portador do RG n.º

- (SEGUE NO VERSO) -

FOLHA

2

MATRÍCULA

44.735

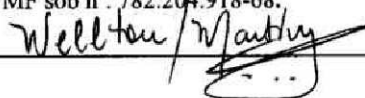
MATRÍCULA
44.735

2 FICHA

VERSO

6.329.250, inscrito no CPF/MF sob nº. 782.204.918-68.

AVERBADO POR:-



WELLTON ANDRÉ MARTINS,

escrevente autorizado.

AV. 9 – 44.735. (penhora) – prenotação n. 253.514

DATA:- 20 de outubro de 2.009.

Em cumprimento ao r. mandado no. 00908/2009, expedido pela 3ª. Vara do Trabalho de Santos, extraído dos autos da Ação Trabalhista (Proc. no. 2201/01), movida por MARCOS PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, ajudante geral, portador da Cédula de Identidade - RG no. 1.594.653-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Cel. Joaquim Montenegro, no. 450 – Macuco, CEP: 11035-002, em face de L. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no. 58.580.515/0001-98, na pessoa da sócia MARIA LÚCIA DOS SANTOS NEVES, engenheira civil, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com JOÃO CÉLIO LOURENÇO DAS NEVES, engenheiro, brasileiros, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 9.684.901-SSP/SP e 9.917.343-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nos. 040.968.498-80 e 883.966.908-63, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Clóvis Bevilacqua, no. 21, apto. 121 – Boqueirão, procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula, foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo de R\$ 185.820,65, o valor da execução, atualizado até 1º. de julho de 2.009, tendo sido nomeada para exercer as funções de fiel depositária do bem penhorado, a sócia da executada MARIA LÚCIA DOS SANTOS NEVES, anteriormente qualificada. Não obstante a ciência da existência do Comunicado no. 242/2008, de 20 de agosto de 2.008, do Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo CG no. 2008/00040061, Processo de Origem no. 562.01.2002.001788-4/000000-000, dos autos da ação de Falência, em trâmite perante a 12ª. Vara Cível desta Comarca de Santos, que se encontra registrado sob no. 2.466, no livro 1-L, no Registro de Indisponibilidade de Bens e averbado sob no. 08, nesta matrícula, desde 03 de setembro de 2.008, a presente averbação foi procedida em razão do despacho vazado nos seguintes termos: *“Vistos. Conforme regra do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, é declarada a indisponibilidade dos bens do executado para garantia das dívidas tributárias. O artigo 10 da Lei de Execuções Fiscais autoriza a penhora de qualquer bem, exceto aqueles que a lei declare impenhoráveis. O artigo 186 do CTN determina que o único crédito privilegiado em relação ao tributário é o de natureza trabalhista. O artigo 889 da CLT estipula que para os trâmites e incidentes na execução do processo trabalhista deverão ser observados os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para cobrança da dívida ativada da Fazenda Pública Federal. Face ao acima exposto e adotando a interpretação sistemática, verifica-se que os créditos trabalhistas preferem aos tributários, logo não há motivo para que o Oficial recuse a inscrição da penhora. Por outro laudo, é obvio que a declaração de indisponibilidade é destinada ao proprietário do imóvel e nunca ao Poder Judiciário. Posto isto, expeça-se mandado para que o Oficial do Cartório cumpra a*

- (CONTINUA NA FICHA Nº 03) -



MATRÍCULA

44.735

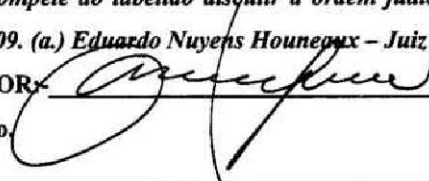
FICHA

3

Santos, 20 de outubro de 2009

- (CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 44.735) -

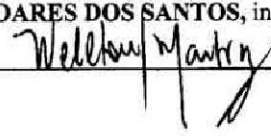
ordem judicial de registro da penhora, em 30 dias, sob pena de multa por ato atentório à dignidade da Justiça e prisão em flagrante, por descumprimento de ordem judicial (recusa ilegal de registro – não há norma que impeça a averbação da constrição). Vale lembrar que o Oficial que, neste caso, não deve interpretar a ordem judicial, apenas cumpri-la e, caso entenda necessário, comunicar o fato ao juízo que decretou a indisponibilidade do bem. Lembro que, conforme entendimento atual da Corregedoria dos Cartórios, não compete ao tabelião discutir a ordem judicial que respeita o princípio da continuidade. Santos, 02.09.2009. (a.) Eduardo Nuyens Hounepux – Juiz do Trabalho”.-

AVERBADO POR:  LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI,
Oficial substituto.

AV. 10 – 44.735. (indisponibilidade) – Prenotação 256.122.

DATA:– 13 de janeiro de 2.010.

Conforme Comunicado nº. 51/2010, expedido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, (Proc. CG n. 2009/61033), extraído do Portal do Extrajudicial de 12 de janeiro de 2.010, devidamente registrado nesta data sob o n. 4.733, livro 1-X, de Registro de Indisponibilidade de Bens, e nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS, processo n. 562.01.2002.001788-4 Ordem nº 401/2002, de Ação de AutoFalência, foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de MARIA LUCIA DOS SANTOS NEVES que também assina MARIA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº. 040.968.498-80.

AVERBADO POR:–  WELLTON ANDRÉ MARTINS,
escrevente autorizado.

FICHA

3

MATRÍCULA

44.735